

RELATÓRIO N° 10/2016

Acompanhamento das Atividades dos Órgãos de Controle

Ação do PAINT: Ação 24 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016
– Resolução n° 03.2016 - CONSUP

Unidade Auditada: UNICOR

Cronograma: 19.08.2016 a 08.09.2016

INFORMAÇÃO

Em atendimento a Resolução nº 03 – CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2016, Ação 24 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2016 realizamos o acompanhamento das atividades da Unidade de Correição do IFAM tendo como base a análise da planilha de inventário dos processos instaurados na Reitoria, pela UNICOR referente ao Processos Disciplinares Administrativo e Sindicância enviada para essa Auditoria Interna por meio do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 212/2016 - UNICOR/REITORIA (11.01.01.01.04), de 29 de julho de 2016.

Na análise do Quadro sintético fornecido pela UNICOR/IFAM à Unidade de Auditoria do IFAM consta informações referente ao período que inicia no ano de 2010 até 2016. Nesse interstício fora observado que no ano de 2010 houve a instauração de 02 PAD, um deles com os status de concluso após 2 anos e 11 meses, e o outro com o status de arquivado após 4 anos e 3 meses.

Em 2011, o número de PAD foi 06 e 01 Sindicância, dos 06 PAD's 03 foram conclusos, 01 arquivado, 01 suspenso e 01 em andamento, os conclusos, também tiveram prazos acima de dois anos, a Sindicância fora arquivada em 11/03/2015.

Em 2012, o número de PAD aumentou para 07, e teve a abertura de 03 Sindicâncias, os status para os PAD's são 03 conclusos, 03 em andamento e 01 arquivado. Já as sindicâncias, 02 foram arquivadas e 01 está em andamento, vale ressaltar que em 2012, os prazos para conclusão dos processos não ultrapassaram 12 meses.

Em 2013, houve melhorias no quesito cumprimento de prazos, pois dos 08 PAD's instaurados nesse ano, 04 foram conclusos, 03 arquivados e apenas 01 está em andamento. As sindicâncias foram 07, e dessas, 06 estão com status de concluso e apenas 01 em andamento, também o cumprimento dos prazos não excedeu a 12 meses.

Em 2014, o número de PAD caiu para 05 e as Sindicâncias aumentaram para 09. Dos cinco Pad's, 02 estão arquivados, 02 conclusos e apenas 01 em andamento. Das nove Sindicâncias, 05 foram conclusas e 04 estão em andamento. O ponto positivo para o cumprimento dos prazos estabelecidos por Lei, é que os processos não ultrapassaram 05 meses para o desfecho.

Em 2015, o número de PAD aumentou para 33 e as Sindicâncias foram 05. Do total de PAD's com status de concluso somam 25, instaurados são 06, em andamento, apenas 02. Já as sindicâncias totalizaram 05, dessas, 04 estão com o status concluso e 01 instaurada. Outro avanço fora que a cada ano, a Unidade de Correição reduziu os prazos que ora eram de até quatro anos para a conclusão de um processo disciplinar.

Em 2016, o número de PAD reduziu consideravelmente de 33 para 07 e as sindicâncias permaneceram na mesma quantidade em relação ao ano anterior, com 06. Do total de PAD para esse exercício, apenas 02 estão com status de concluso, os outros 05 estão em andamento. As

sindicâncias, 02 estão com status de conclusas e 04 em andamentos. Mas, o que pôde ser constatado é que nesse ano, os PAD's e as Sindicâncias que foram concluídas, excederam em apenas 2 meses o prazo de conclusão previsto na legislação.

Os objetos dos PAD'S foram acúmulo ilegal de cargos; inassiduidade habitual; uso de atestados falsos; irregularidade em dispensa; Apuração de responsabilidades pelos fatos; Ameaça, Agressão; Indício de improbidade Administrativa; Irregularidade na reforma de banheiros; Abandono de cargo; Furto de cesta básica do [REDACTED]; Insubordinação grave em serviço; Desaparecimento de filmadoras; Operação Martelo; Estupro de vulnerável; Assédio sexual; Extravio de equipamentos de topografia; Denúncia de prevaricação; Acúmulo de cargos, horário incompatível; Acúmulo de cargos, com violação da DE; Acúmulo ilegal - art. 37, XVI, da CF; Acúmulo ilegal - art. 117, XVIII, Lei 8.112; Assédio Sexual contra aluna menor; Deixar de prestar contas de Ajuda Financeira; Denúncia caluniosa; Inobservância de deveres e violação de proibições; Fracionamentos de despesas e atos de improbidade administrativa; Atos de improbidade administrativa e crime contra o processo licitatório; Convalidação irregular de diploma.

Já os objetos de Sindicância foram: Autorização para ausentar-se do País; Indício de irregularidades; GRAFINORTE; Apuração de supostas ofensas verbais proferidas pelo proprietário da empresa GAD Engenharia contra servidores da PRODIN; Desmoronamento do talude; Restrição à competição, Pregão 13/2010; Violação de deveres; Retirada de material reciclável (pedras); Denúncia de assédio moral; Litigância [REDACTED] x [REDACTED]; Aquisição de equipamentos s/ Licitação; Denúncia de irregularidade em concurso; Desaparecimento do notebook da UNICOR; Ofensas verbais; Programa Mulheres Mil; Inclusão irregular no PRONATEC; Indício de acúmulo ilegal de cargos; Extravio de componentes de computadores; Afastamento - Indício de irregularidade; Irregularidade no pagamento de servidor; Descumprimento de normas legais e regulamentares; Atos de improbidade administrativa, mediante a violação de princípios éticos; Assédio Moral; Desvio de conduta; Ressarcimento ao erário; Enquadramento no PCCTAE; Denúncia de constrangimento.

Sobre a legislação que norteiam tais procedimentos para sindicância e processo disciplinar administrativo, destaca-se a Lei nº 8.112, especificamente nos Art. 143 ao 152. E referente aos prazos para conclusão dos mesmos, estabelece o citado no parágrafo único do artigo 145:

“Art. 145 – (...)

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior. ”

Por sua vez, dispõe o artigo 152, caput:

“Art. 152 – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. ”

Já as previsões de dilações de prazos também estão nos artigos 145 e 152 da Lei nº 8.112/90 (mais 30 dias para a sindicância e mais 60 dias para o processo administrativo disciplinar).

Portanto, observou-se que os processos instaurados tenderam uma linha de conclusão retardatária, pois a maioria teve um intervalo de tempo entre a análise inicial e o desfecho final, prazos de 02 meses até 4 anos e 3 meses para obterem o status de arquivado, suspenso ou concluso.

Orientações da CGU

Com a publicação do Decreto nº 5.480, foi criado o “Sistema de Correição do Poder Executivo Federal”, integrado pela Corregedoria-Geral da União como “Órgão Central” (Decreto nº 5683/2006), pelas unidades específicas de correição junto aos Ministérios como “unidades setoriais” e pelas unidades específicas de correição que compõem as estruturas dos Ministérios, autarquias e fundações públicas como “unidades seccionais”. Atendendo aos dispositivos supracitados, a Portaria CGU nº 335, de 30/05/06, regulamentou o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e, em síntese, definiu os instrumentos a serem utilizados no Sistema, nas atividades relacionadas à correição, e estabeleceu competências.

Primeiramente, cabe transcrever o indigitado artigo 8º do Decreto nº 5.480/2005: “*Art.8º Os cargos dos titulares das unidades setoriais e seccionais de correição são privativos de servidores públicos efetivos, que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente: (Redação dada pelo Decreto nº 7.128, de 2010).*”

I - Graduados em Direito; ou (Incluído pelo Decreto nº 7.128, de 2010).

II - Integrantes da carreira de Finanças e Controle. (Incluído pelo Decreto nº 7.128, de 2010).”

Há essa imposição legal para que os titulares das unidades de correição da Administração Pública Federal sejam, privativamente, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo que possuam nível de escolaridade superior, preferencialmente Direito ou integrantes da carreira de Finanças e Controle.

No entanto, o § 3º do artigo 8º do referido Decreto resguardou aos que já estavam em exercício da função na data da publicação do Decreto (1º de julho de 2005) a faculdade de se manterem titulares das unidades correccionais, a despeito de não reunirem os requisitos legais.

“§ 3º A exigência contida no caput deste artigo não se aplica aos titulares das unidades de correição em exercício na data de publicação deste Decreto” (grifou-se).

Vale lembrar que as unidades de correição constituem-se das corregedorias setoriais, que atuam junto aos Ministérios, e das corregedorias seccionais, que compõem a estrutura dos Ministérios.

A Portaria CGU nº 335, de 30/05/2006, elenca que a atividade correcional utilizará como instrumentos: a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância contraditória, o processo administrativo disciplinar e a inspeção. Dentre esse universo de instrumentos, empregam-se para apuração de irregularidades a investigação preliminar, as três espécies de sindicância e o processo administrativo disciplinar (excluindo-se a inspeção); e, para a apuração de responsabilidade, apenas sindicância contraditória e o processo administrativo disciplinar são válidos (excluindo também a investigação preliminar e as sindicâncias investigativa e patrimonial).

Antes de instaurar um PAD ou sindicância, a autoridade instauradora pode promover diligências, averiguações ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, a fim de amparar sua decisão de instauração ou não do procedimento disciplinar. Assim, o objetivo da investigação preliminar é fornecer, à autoridade instauradora, o máximo possível de informações, internas ou externas, a fim de lhe propiciar o devido amparo e instrução para a relevante decisão de instaurar ou não a sede disciplinar.

Com fundamento nos artigos 6º ao 8º da Portaria CGU nº 335/2006, a investigação preliminar consiste num procedimento realizado no âmbito do órgão central e das corregedorias setoriais, instaurado de forma sigilosa (sem publicidade), por ordem do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, do Secretário-Executivo, do Corregedor-Geral ou dos Corregedores-Gerais Adjuntos, de ofício ou à vista de denúncia (inclusive anônima) ou representação, quando não se justifique nem a imediata instauração e nem o arquivamento liminar. Como o próprio nome indica, trata-se de procedimento que antecede a fase contraditória, de forma que seu rito é inquisitorial, pois não há a quem se garantir prerrogativas de defesa, e visa a coletar elementos para subsidiar a decisão de instaurar ou não sindicância, inclusive patrimonial, ou processo administrativo disciplinar (no caso de arquivamento, a decisão compete ao Corregedor-Geral). Esta investigação preliminar, a cargo do órgão central ou das unidades setoriais, tem prazo de sessenta dias, podendo ser prorrogada por igual prazo.

Qual a duração da investigação preliminar?

De acordo com o artigo 8º da Portaria CGU nº 335/2006, a investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de sessenta dias, sendo admitida prorrogação por igual período.

O que é sindicância investigativa?

A sindicância investigativa ou preparatória ou inquisitorial, que pode ser instaurada por qualquer autoridade administrativa, não é prevista na Lei nº 8.112/90, e, como tal, não se confunde com a sindicância contraditória, prevista nos artigos 143 e 145 daquele diploma legal e que, de forma

excludente, somente pode ser instaurada por autoridade competente para a matéria correcional.

Não obstante, a sindicância inquisitorial, por falta de rito definido em qualquer norma, pode adotar, extensivamente, no que cabível, os institutos, rito e prazos da sindicância contraditória.

A sindicância investigativa, além de poder servir como meio preparatório para a sindicância contraditória ou processo administrativo disciplinar, pode ser aplicada em qualquer outra circunstância que comprometa a regularidade do serviço público. Assim, o seu relatório tanto pode recomendar instauração de rito disciplinar, como também pode esclarecer fatos, orientar a autoridade sobre falhas e lacunas normativas ou operacionais, propor alteração ou rescisão de contratos de terceirizados e de prestadores de serviços em geral, instauração de tomada de contas especial, recomendar medidas de gestão de pessoal ou de gerência administrativa, alteração do ordenamento e criação ou aperfeiçoamento de rotinas e de sistemas internos de controle.

No âmbito da CGU, a sindicância investigativa é regulada pelo inciso II do artigo 4º da Portaria nº 335/2006.

O que é sindicância patrimonial?

A sindicância patrimonial, regulamentada pelo Decreto nº 5483, de 30/06/2005, constitui procedimento investigativo, de caráter sigiloso e não-punitivo, destinado a apurar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agente público federal, a partir da verificação de incompatibilidade patrimonial com seus recursos e disponibilidades.

De acordo com a Portaria nº 335/2006 a sindicância patrimonial no âmbito da CGU será iniciada mediante determinação do Ministro de Estado do Controle e da Transparência, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, do Corregedor-Geral ou dos Corregedores-Gerais Adjuntos.

O que é sindicância punitiva?

A sindicância punitiva ou acusatória ou contraditória é o procedimento para apurar responsabilidade de menor gravidade e pode, se for o caso, depois de respeitados o contraditório e a ampla defesa, redundar em pena. O procedimento deve ser conduzido por comissão de dois ou três servidores estáveis, no prazo de até trinta dias, prorrogado por igual período.

O que é processo administrativo disciplinar - PAD?

O processo administrativo disciplinar – PAD é o instrumento para apurar responsabilidade de servidor por infração cometida no exercício do cargo ou a ele associada, sob rito contraditório, podendo aplicar todas as penas estatutárias. O PAD deve ser conduzido por comissão formada por três servidores estáveis, no prazo de até sessenta dias, prorrogado por igual período.

O que é inspeção correcional?

A inspeção destina-se a obter informações e documentos e a aferir o cumprimento de normas, orientações técnicas, recomendações e determinações, bem como verificar a regularidade, eficiência, eficácia e prazos dos trabalhos no Sistema de Correição. Pode ser realizada pelo órgão central nas unidades setoriais e, por estas, nos Ministérios e nas unidades seccionais.

Nos termos do artigo 23 da Portaria nº 335/2006, ao final de cada inspeção será elaborado relatório circunstanciado, com os registros das constatações e recomendações realizadas, que será encaminhado ao Órgão Central do Sistema.

CONCLUSÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de setembro de 2016.**

Auditor responsável pela Monitoração:

Manoel Alencar de Queiroz
Auditora Interna do IFAM
Matricula Siape n.º 1936216

Supervisão:

Samara Santos dos Santos
Auditora Chefe do IFAM
Matricula Siape n.º 1885822